



Fundo Garantidor
de Créditos

**Manual - Recolhimento de Antecipação de
Contribuições e Contribuição Extraordinária**

Versão: FGC 2.0

1. Introdução

O Fundo Garantidor de Créditos – FGC integra a rede de proteção do Sistema Financeiro Nacional, atuando na proteção de depositantes e investidores por meio do pagamento de garantias, nos casos de intervenção ou liquidação de instituições financeiras associadas.

Além disso, o FGC pode prestar assistência às instituições financeiras associadas, inclusive por meio de operações pontuais de liquidez ou de suporte à estruturação de capital, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Com o objetivo de fortalecer a capacidade financeira do Fundo e ampliar sua capacidade de atuação preventiva no Sistema Financeiro Nacional, foi instituído o mecanismo de antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas ao FGC, conforme regulamentação aplicável.

2. Objetivo

Este manual tem por objetivo orientar as instituições financeiras associadas ao FGC quanto aos procedimentos para:

- antecipação de contribuições ordinárias;
- recolhimento de contribuições extraordinárias associadas ao processo de antecipação;
- procedimentos operacionais relacionados à apuração, compensação e devolução de valores.

Os procedimentos relativos ao recolhimento das contribuições ordinárias regulares permanecem disciplinados no Manual Operacional e Técnico – Contribuições, disponível no site do FGC.

3. Modalidades de Antecipação de Contribuições

As instituições financeiras associadas poderão aderir às seguintes modalidades de antecipação de contribuições ao FGC:

- Modalidade Parcelada
- Modalidade de Antecipação Única

4. Modalidade Parcelada

4.1. Antecipação de Contribuições

Na modalidade parcelada, a instituição financeira associada realizará a antecipação equivalente a 60 meses de contribuições ordinárias, observando as seguintes condições:

- o recolhimento será realizado em 3 parcelas, cada uma equivalente a 20 meses de contribuições ordinárias;
- as parcelas deverão ser recolhidas nas seguintes datas:

Recolhimento	Base de Elegíveis
25/03/2026	jan/26
27/04/2026	fev/26
25/05/2026	mar/26

O recolhimento da Antecipação de Contribuições deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade “**186 – FGC – Antecipação de Contribuições**” para recolhimento.

4.2. Antecipação de adicionais

Após o período inicial de 12 meses, o prazo de antecipação de 60 meses deverá ser restabelecido, mediante a realização de antecipações adicionais de contribuições ordinárias.

Dessa forma, deverão ser realizadas:

- antecipações equivalentes a 12 meses de contribuições ordinárias no ano de 2027;
- antecipações equivalentes a 12 meses de contribuições ordinárias no ano de 2028.

Em ambos os casos, será considerada a base de elegíveis do mês de janeiro de cada ano.

O recolhimento da Antecipação de Contribuições deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade “**186 – FGC – Antecipação de Contribuições**” para recolhimento.

4.2.1. Encargos sobre Antecipações

O atraso no recolhimento das Antecipações sujeita a instituição associada aos seguintes encargos:

- multa de 2% sobre o valor da antecipação;
- atualização monetária com base na taxa Selic diária, conforme regulamentação vigente.

O recolhimento da multa deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade **“188 – Encargos por atraso FGC – Antecipação de Contribuições”** para recolhimento dos encargos.

4.3. Contribuição extraordinária

A instituição associada deverá recolher contribuição extraordinária enquanto houver saldo de antecipação das contribuições ordinárias.

4.3.1. Início do recolhimento

O recolhimento da contribuição extraordinária terá início em junho de 2026, considerando a base de elegíveis de abril de 2026.

4.3.2. Valor da Contribuição extraordinária

O valor da contribuição extraordinária corresponderá a:

- 50% do valor da contribuição ordinária, correspondente a 0,005% sobre a base do mês de competência.

4.3.3. Período da incidência

A contribuição extraordinária será devida enquanto houver saldo de antecipação das contribuições ordinárias.

4.4. Informação de valores devidos

Após o envio das informações da base de cálculo, os valores devidos ao FGC serão encaminhados aos endereços de e-mail informados pelas instituições financeiras no “Cadastro Técnico de Contribuições”. Caso os contatos cadastrados estejam desatualizados, é imprescindível que a instituição realize a atualização por meio do formulário disponível no link:

<https://www.fgc.org.br/envio-de-informacoes-base%E2%80%A8de-contribicoes>

4.5. Recolhimento da contribuição extraordinária

O recolhimento da contribuição extraordinária deverá ser efetuado pela instituição associada por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio das informações da base de cálculo.

No âmbito do STR, a instituição associada deverá utilizar a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade **“187 – FGC – Contribuições Extraordinárias”** para o recolhimento da contribuição extraordinária.

4.5.1. Encargos sobre Contribuições extraordinária

O atraso no recolhimento das Contribuições extraordinárias sujeita a instituição associada aos seguintes encargos:

- multa de 2% sobre o valor da antecipação;
- atualização monetária com base na taxa Selic diária, conforme regulamentação vigente.

O recolhimento da multa deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade **“189 – Encargos por atraso FGC – Contribuições Extraordinárias”** para recolhimento dos encargos.

4.6. Preenchimento do campo histórico da mensagem STR

O campo histórico da mensagem STR deverá ser preenchido conforme o seguinte padrão:

Competência MMAAAA ISPB XXXXXXXX

Onde:

- MM corresponde ao mês da competência;
- AAAA corresponde ao ano da competência;
- XXXXXXXX corresponde ao radical do CNPJ da instituição associada.

Nos casos em que a mensagem STR se refira a valor devido por instituição associada representada por outra instituição participante do STR, o ISPB informado no campo histórico deverá corresponder à instituição representada.

4.7. Recolhimento de encargos moratórios

O atraso no recolhimento da contribuição sujeita a instituição associada aos seguintes encargos:

- multa de 2% sobre o valor da contribuição;
- atualização monetária com base na taxa Selic diária, conforme regulamentação vigente.

Após o envio das informações da base de cálculo, os valores devidos ao FGC serão encaminhados aos endereços de e-mail informados pelas instituições financeiras no "Cadastro Técnico de Contribuições". Caso os contatos cadastrados estejam desatualizados, é imprescindível que a instituição realize a atualização por meio do formulário disponível no link:

<https://www.fgc.org.br/envio-de-informacoes-base%E2%80%A8de-contribuicoes>

4.8. Compensação da contribuição ordinária

O saldo das contribuições ordinárias antecipadas será corrigido pela taxa Selic.

Mensalmente será realizada a comparação entre:

- o valor da contribuição ordinária apurada, e
- o valor correspondente a 1 mês de contribuição antecipada corrigida pela taxa Selic.

Nessa comparação:

- caso o valor da contribuição ordinária seja superior ao valor antecipado, a instituição associada deverá recolher a diferença ao FGC;

- caso o valor da contribuição ordinária seja inferior ao valor antecipado, o FGC efetuará a devolução da diferença à instituição associada.

O recolhimento da contribuição ordinária continuará seguindo as regras estabelecidas no Manual de Recolhimento de Contribuições publicado no site do FGC.

5. Modalidade de Antecipação Única

5.1. Antecipação de contribuições

Na modalidade de antecipação única, a instituição associada deverá realizar a antecipação equivalente a 60 meses de contribuições ordinárias, em pagamento único.

O recolhimento deverá ocorrer em:

- 25/03/2026, considerando a base de elegíveis de janeiro de 2026.

O recolhimento da Antecipação de Contribuições deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade “**186 – FGC – Antecipação de Contribuições**” para recolhimento.

5.1.1. Encargos sobre Antecipação

O atraso no recolhimento da Antecipação sujeita a instituição associada aos seguintes encargos:

- multa de 2% sobre o valor da antecipação;
- atualização monetária com base na taxa Selic diária, conforme regulamentação vigente.

O recolhimento da multa deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade “**188 – Encargos por atraso FGC – Antecipação de Contribuições**” para recolhimento dos encargos.

5.2. Antecipação adicionais

Após o período inicial de 12 meses, o prazo de antecipação de 60 meses deverá ser

restabelecido, mediante a antecipação de:

- 12 meses de contribuições ordinárias em 2027
- 12 meses de contribuições ordinárias em 2028

Em ambos os casos, considerando a base de elegíveis de janeiro de cada ano.

O recolhimento da Antecipação de Contribuições deverá ser efetuado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), utilizando a mensagem:

- STR0004 – IF requisita Transferência para IF
- com finalidade “**186 – FGC – Antecipação de Contribuições**” para recolhimento dos encargos.

5.3. Compensação da contribuição ordinária

Mensalmente será realizada a comparação entre:

- o valor da contribuição ordinária apurada, e
- o valor correspondente a 1 mês de contribuição antecipada.

Caso:

- o valor da contribuição ordinária seja superior ao valor antecipado, a instituição financeira deverá recolher a diferença ao FGC;
- o valor da contribuição ordinária seja inferior ao valor antecipado, o FGC realizará a devolução da diferença à instituição associada.

6. Outras Informações

A consistência das informações enviadas pelas instituições financeiras associadas é fundamental para a correta apuração dos valores devidos ao FGC.

Cabe exclusivamente à instituição associada:

- verificar os valores apurados pelo FGC;
- observar os prazos de recolhimento;
- garantir a correta identificação das mensagens enviadas por meio do STR.

7. Histórico de alterações do manual

Este manual pode ser alterado a qualquer momento, para incluir atualizações e novas informações. A versão atualizada deste manual está disponível no site do FGC: www.fgc.org.br.

Manual – Recolhimento de Antecipação de Contribuições e Contribuição Extraordinária

Data	Versão	Descrição das Atualizações
05/03/2026	1.0	Publicação do Manual
12/03/2026	2.0	Inserção das Finalidades STR "186 – FGC – Antecipação de Contribuições" "187 – FGC – Contribuições Extraordinárias" "188 – Encargos por atraso FGC – Antecipação de Contribuições" "189 – Encargos por atraso FGC – Contribuições Extraordinárias"